


RECEBIDO EM

23/11/23

Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM N.º 106, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 106/2023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**, em apenso, que **Disciplina sobre as atribuições específicas dos profissionais contratados nos cargos de Médico Clínico Geral 40 horas nos termos da Lei Municipal n.º 4713/2023 e dá outras providências.**

O Projeto incluso trata sobre a alteração das atribuições e área de atuação dos profissionais contratados emergencialmente nos termos da Lei n.º 4713/2023.

O Município tendo necessidade de complementar seus quadros e profissionais para atendimento pleno dos programas de saúde do Município, solicitou a autorização para a contratação emergencial de três médicos clínicos geral, com carga horária de 40 horas semanais. As atribuições, especificações e especificidades das atribuições a serem delegadas a estes profissionais de saúde, não computaram todas as necessidades de que a saúde do Município precisa, razão pela qual, através do presente projeto estamos complementando tais informações do Ofício n.º 044/2023, anexado ao projeto que se consubstanciou na Lei n.º 4713/2023.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 106/2023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Disciplina sobre as atribuições específicas dos profissionais contratados nos cargos de Médico Clínico Geral 40 horas nos termos da Lei Municipal n.º 4713/2023 e dá outras providências.

Art. 1.º Os servidores contratados através das disposições do art. 1.º da Lei Municipal n.º 4.713 de 02 de fevereiro de 2023, para o cargo de Médico Clínico Geral – 40 horas semanais, desempenharão suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, nas funções e atribuições constantes desta Lei, complementando desta forma, as disposições do SMS Ofício 44/2023, de 23 de janeiro de 2023, anexado ao projeto de lei que originou a Lei n.º 4713/2023.

Parágrafo único. As contratações se fazem necessárias para dar continuidade aos atendimentos das unidades de saúde, conforme critérios do Ministério da Saúde para a formação completa da Equipe de Estratégia de Saúde da Família e demais atribuições e atendimentos dos programas de saúde do Município, envolvendo sucintamente:

I - Vigilância de saúde e bem estar: recolher e analisar os dados relativos à saúde da população que possam ter interferência na saúde pública, por exemplo, obesidade infantil, diabetes mellitus, hipertensão arterial, gravidez na adolescência, drogadição;

II - Planejamento: definir os melhores planos de atuação para resolver os problemas detectados pela vigilância da saúde e bem-estar, trabalhando em conjunto com outros profissionais dos Serviços de Saúde;

III - Proteção da saúde: identificar e promover os fatores que protejam a saúde na Comunidade e nos programas oferecidos;



IV - Prevenção de doenças: minimizar os agentes nocivos à saúde, aos quais a população está exposta, promovendo proteção da população perante doenças (programas de rastreio);

V - Comunicação para a saúde: informar à população, com o intuito de eliminar comportamentos prejudiciais à saúde, assim como implementar comportamentos que possam promover a saúde;

VI - Promoção de saúde: intervir para que a população possa alcançar o seu potencial máximo de saúde, atuando principalmente em comunidades de risco;

VII - Atendimento direto ao cidadão em consultas médicas;

VIII - Acompanhamento dos sistemas GERINT e GERCON;

IX - Trabalhos em grupos populacionais específicos, como: gestantes, saúde mental, obesidade, hipertensos e diabéticos, inclusive trabalhar na criação dos grupos;

X - Visitas a clínicas de internações psiquiátricas para acompanhamento do tratamento dos pacientes encaminhados pelo Município;

XI - Criação de protocolos clínicos;

XII - Diagnóstico da situação atual da saúde das Comunidades do Município, identificando locais de exposição a risco de drogadição, violência doméstica, arboviroses, dentre outros;

XIII - Desenvolver projetos que promovam a saúde, assim como projetos que possam prevenir doenças;

XIV - Promover a educação na área da saúde;

XV - Participar na criação e avaliação dos projetos de promoção da saúde e prevenção de doenças, assim como na execução desses projetos;

XVI - Participar da formação de profissionais em saúde pública;

XVII - Conforme resolução do CRM, o médico de família e comunidade deve exercer habilidades nas seguintes frentes: Atenção primária à saúde, saúde coletiva, abordagem individual, abordagem familiar, abordagem



comunitária, raciocínio clínico, pesquisa médica, gestão em saúde, comunicação e docência, gestão e organização do processo de trabalho, trabalho em equipe multidisciplinar, avaliação da qualidade e auditoria, vigilância em saúde e atenção à saúde.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos


EVÂNIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL

